

# Plano Empresas Reforma

## Condições gerais e especiais

1110599-01.2010



**Liberty**  
**Seguros**

Pela protecção dos valores da vida.

**Liberty Seguros, S.A.** - Av. Fontes Pereira de Melo, n.º 6 1069-001 Lisboa

Telef. 808 243 000 - Fax 213 553 300

Atendimento Personalizado das 9h às 18h, todos os dias úteis

Atendimento Permanente 24horas por dia, 365 dias por ano

Pessoa Colectiva matriculada na Cons. Reg. Comercial de Lisboa sob o número único 500 068 658 - Capital Social € 24.348.750,69

# Plano Empresas Reforma

## ÍNDICE

### Condições gerais e especiais

#### Condições Gerais

1.	Definições	3
2.	Condições de Adesão	4
3.	Início e Duração do Contrato e Efeito da Cobertura	4
4.	Constituição, Bases e Cessação do Contrato	4
5.	Incontestabilidade	5
6.	Pagamento de Prémios	5
7.	Beneficiários	6
8.	Liquidação das Importâncias Seguras	6
9.	Consequências da inexactidão da data de nascimento da Pessoa Segura	7
10.	Resolução ou Transformação do Contrato	7
11.	Correspondência	8
12.	Disposições Diversas	8

#### Condições Especiais

1.	O que garantimos	9
2.	Entradas e Saídas do Grupo	9
3.	Pagamento do Prémio	9
4.	Encargos	9
5.	Resgate e Redução	10
6.	Insubsistência do Grupo	10
7.	Cessação da Adesão	10
8.	Prazo da Cobertura para cada Pessoa Segura	10
9.	Opções para Liquidação do Capital Seguro	10
10.	Participação nos Resultados	11

Dando cumprimento ao disposto no artigo 37.º, n.º 3, do regime jurídico do contrato de seguro, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 72/2008, de 16 de Abril, esclarece-se que as cláusulas ou artigos que estabelecem causas de invalidade, de prorrogação, de suspensão ou de cessação do contrato por iniciativa de qualquer das partes, o âmbito das coberturas, designadamente a sua exclusão ou limitação, e que imponham ao tomador do seguro ou ao beneficiário deveres de aviso dependentes de prazo, estão escritas em caracteres destacados e de maior dimensão do que os restantes.

## 1. DEFINIÇÕES

### 1.1. Para os efeitos do presente contrato considera-se:

**Empresa de Seguros ou Segurador:** A entidade legalmente autorizada a exercer a actividade seguradora e que subscreve, com o Tomador do Seguro, o contrato de seguro no caso, a Liberty Seguros, S.A., adiante designada por Segurador.

**Tomador do Seguro:** A entidade que celebra o contrato de seguro com o Segurador, sendo responsável pelo pagamento do prémio.

**Pessoa Segura:** A pessoa cuja vida, saúde ou integridade física se segura.

**Beneficiário:** Pessoa singular ou colectiva a favor de quem reverte a prestação do Segurador decorrente de um contrato de seguro.

**Grupo Segurável:** Conjunto de pessoas ligadas ao Tomador do Seguro por um vínculo que não seja o de segurar. A natureza, composição, dimensão e limites do Grupo Segurável, para efeitos de celebração e subsistência do seguro, são fixados nas Condições Particulares.

**Grupo Seguro:** Conjunto de pessoas pertencentes ao Grupo Segurável e aceites como Pessoas Seguras.

**Apólice:** Documento que titula o contrato celebrado entre o Tomador do Seguro e o Segurador, de onde constam as respectivas Condições Gerais, Especiais, se as houver e Particulares acordadas.

**Boletim de Adesão:** Documento pelo qual o candidato a Pessoa Segura declara desejar ser integrado no Seguro de Grupo e que contém, entre outros, os dados pessoais, informação sobre os Beneficiários e as coberturas a segurar.

**Certificado Individual de Adesão:** Documento emitido pelo Segurador para cada uma das Pessoas Seguras, onde constarão, entre outros elementos, a identificação pessoal, as coberturas abrangidas e os beneficiários designados.

**Seguro de Grupo Contributivo:** Aquele em que as Pessoas Seguras contribuem no todo ou em parte para o pagamento do prémio.

**Seguro de Grupo não Contributivo:** Aquele em que o Tomador do Seguro contribui na totalidade para o pagamento do prémio.

**Prémio:** Contrapartida da cobertura acordada e que inclui tudo o que seja contratualmente devido pelo Tomador do Seguro, nomeadamente os custos da cobertura do risco, os custos de aquisição, de gestão e de cobrança e os encargos relacionados com a emissão da apólice. O recibo de prémio compreende ainda os encargos e impostos legais, constituindo o seu somatório o prémio total a pagar.

**Idade:** A idade actuarial. É calculada em anos inteiros, sendo as fracções de um ano superiores a seis meses consideradas como um ano inteiro.

**Participação nos resultados:** Direito contratualmente definido do Tomador do Seguro ou da Pessoa Segura, de beneficiar de parte dos resultados técnicos, e, ou, financeiros gerados pela modalidade de seguro a que pertence este contrato.

## 2. CONDIÇÕES DE ADESÃO

- 2.1. São consideradas Pessoas Seguras na presente Apólice as pessoas que, pertencendo ao mesmo Grupo Segurável, tenham subscrito os respectivos boletins de adesão e os mesmos sejam devidamente aprovados pelo Segurador.
- 2.2. As pessoas que venham a integrar-se no grupo em data posterior à do início do contrato, e durante a vigência deste, ficarão abrangidas pela presente Apólice nas condições do número anterior.
- 2.3. Para cada Pessoa Segura, o Segurador emitirá um certificado individual de adesão, comprovativo da inclusão no Grupo Seguro.

## 3. INÍCIO E DURAÇÃO DO CONTRATO E EFEITO DA COBERTURA

- 3.1. O contrato entra em vigor a partir das zero horas da data de efeito constante das Condições Particulares da Apólice, a qual nunca poderá ser anterior à data de aceitação da proposta e vigorará pelo prazo nelas indicado.
- 3.2. A cobertura do risco, quer em relação às Pessoas que integram o Grupo Segurável no início do contrato, quer relativamente às adesões posteriores, só será outorgada às zero horas do dia imediato ao da sua aceitação pelo Segurador.
- 3.3. **O Tomador do Seguro e as Pessoas Seguras dispõem de um prazo de 30 dias a contar da recepção da Apólice ou do Certificado Individual de Seguro, para expedir carta renunciando aos efeitos do contrato ou do certificado. Decorridos 30 dias sobre a data de recepção da apólice ou certificado sem que o Tomador do Seguro ou a Pessoa Segura haja invocado qualquer desconformidade entre o acordado e o conteúdo da apólice ou certificado, só são invocáveis divergências que resultem de documento escrito ou de outro suporte duradouro.**

**O Tomador do Seguro ou as Pessoas Seguras podem igualmente exercer o direito de renúncia ao contrato sempre que ocorra incumprimento pelo Segurador do estabelecido na legislação em vigor relativamente aos deveres de informação e transparência quer antes da celebração do contrato, quer durante a vigência do mesmo. A comunicação de renúncia deverá ser efectuada, sob pena de ineficácia, para a Sede social do Segurador, por correio registado.**

## 4. CONSTITUIÇÃO, BASES E CESSAÇÃO DO CONTRATO

- 4.1. O contrato assenta nas declarações prestadas pelo Tomador do Seguro e por cada Pessoa Segura, tanto na proposta, boletins de adesão, questionários e exames médicos, como nas prestadas no decurso do contrato.

Rege-se pelo convencionado nas Condições Gerais, Especiais, Particulares e Certificados Individuais de Seguro que se lhes juntem e, também, pelas actas adicionais, as quais incluem as modificações acordadas durante a vigência do contrato, bem como pelo que estiver estabelecido na legislação em vigor.

- 4.2. **O Tomador do Seguro e as Pessoas Seguras estão obrigados, antes da celebração do contrato, a declarar com exactidão todas as circunstâncias que conheçam e que razoavelmente devam ter por significativas para a apreciação do risco pelo Segurador, mesmo as circunstâncias cuja menção não seja expressamente solicitada nos questionários fornecidos pelo Segurador para o efeito.**
- 4.3. **O incumprimento doloso do dever previsto no número anterior:**
  - a) **Torna o contrato ou o certificado de seguro individual anulável pelo Segurador, mediante declaração enviada por este ao Tomador do Seguro ou à Pessoa Segura no prazo de três meses a contar do conhecimento daquele incumprimento;**
  - b) **Constitui o Segurador no direito ao prémio devido até ao final do prazo referido**

na alínea anterior, salvo se tiver concorrido dolo ou negligência grosseira do Segurador ou do seu representante, ou até ao termo do contrato, no caso de o dolo do Tomador do Seguro ou da Pessoa Segura ter o propósito de obter uma vantagem;

**c) Desonera o Segurador da obrigação de cobertura do sinistro que ocorra antes do conhecimento do incumprimento doloso ou no decurso do prazo previsto na alínea a).**

**4.4. Sem prejuízo do disposto no artigo 188.º do Regime Jurídico do Contrato de Seguro, que é parte integrante do Dec. Lei n.º 72/2008, de 16 de Abril, o incumprimento negligente do dever previsto no número 4.2. constitui o Segurador no direito de, mediante declaração a enviar ao Tomador do Seguro ou à Pessoa Segura, no prazo de três meses a contar do seu conhecimento:**

**a) Propor uma alteração do contrato ou do certificado individual de seguro, fixando um prazo, não inferior a 14 dias, para o envio da aceitação ou, caso a admita, da contraproposta;**

**b) Fazer cessar o contrato ou o certificado individual de seguro, demonstrando que, em caso algum, celebra contratos para a cobertura de riscos relacionados com o facto omitido ou declarado inexactamente.**

**4.5. Não têm validade as cláusulas limitativas dos direitos do Tomador do Seguro e das Pessoas Seguras, salvo quando aceites expressamente e por escrito pelos mesmos. Não requerem esta aceitação as cláusulas que decorram de um preceito legal.**

## **5. INCONTESTABILIDADE**

5.1. O presente contrato é incontestável após a sua entrada em vigor, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

## **6. PAGAMENTO DE PRÉMIOS**

6.1. O prémio é devido pelo Tomador do Seguro, antecipadamente por uma só vez - prémio único -ou anualmente.

6.2. O Segurador pode facultar o pagamento do prémio anual em fracções, desde que o Tomador do Seguro satisfaça o encargo devido pelo fraccionamento.

6.3. Nos casos de "Seguro de Grupo Contributivo", deverá tal facto constar das Condições Particulares, indicando a percentagem do prémio a suportar pela Pessoa Segura.

6.4. O Tomador do Seguro é responsável, perante o Segurador, pelo pagamento da totalidade do prémio das coberturas contratadas, mesmo nos casos de seguros contributivos, podendo no entanto nesta situação ficar estipulado que as Pessoas Seguras paguem directamente ao Seguradora parte do prémio que fica a seu cargo.

6.4. O Tomador do Seguro compromete-se a proceder ao pagamento do prémio nos escritórios do Segurador. Constitui, porém, sempre faculdade do Segurador promover a sua cobrança em local diverso ou utilizar outros meios apropriados que a facilitem.

6.5. São da conta do Tomador do Seguro os encargos fixados por lei.

**6.6. A falta de pagamento do prémio dentro dos trinta dias posteriores ao vencimento concede ao Segurador a faculdade de resolver o presente contrato após pré-aviso ao Tomador do Seguro através de carta registada com antecedência de, pelo menos, oito dias. No caso de seguro contributivo em que fique estipulado**

**pagamento directo do prémio ao Segurador pela Pessoa Segura, a falta de pagamento do prémio no prazo indicado provoca a resolução do certificado individual dessa Pessoa Segura após pré-aviso à mesma através de carta registada com antecedência de, pelo menos, oito dias.**

- 6.7. A utilização da faculdade concedida no número anterior não prejudica o direito do Segurador ao prémio correspondente ao período decorrido.
- 6.8. Caso exista cláusula de benefício irrevogável, o Segurador comunicará simultaneamente ao Beneficiário a falta de pagamento do prémio e as respectivas consequências.

## 7. BENEFICIÁRIOS

- 7.1. **Cada Pessoa Segura pode, em qualquer momento, alterar a cláusula beneficiária, mas tal alteração só será válida desde que o Segurador tenha recebido a correspondente comunicação escrita. Esta alteração originará a emissão de novo certificado individual.**
- 7.2. A cláusula beneficiária será considerada irrevogável sempre que tenha havido aceitação do benefício por parte do Beneficiário e renúncia expressa da Pessoa Segura em a alterar, devendo constar em documento escrito, cuja validade depende da efectiva comunicação ao Segurador.
- 7.3. **Sendo a cláusula beneficiária irrevogável, será necessário o prévio acordo dos Beneficiários para a liquidação de valores de resgate ou para o exercício de qualquer outro direito ou faculdade de modificar as condições contratuais.**
- 7.4. O direito do Tomador do Seguro à alteração do Beneficiário cessa todavia no momento em que este adquire o direito ao pagamento das importâncias seguras.

## 8. LIQUIDAÇÃO DAS IMPORTÂNCIAS SEGURAS

- 8.1. A liquidação das importâncias seguras pelo Segurador ao beneficiário designado, ou, não havendo beneficiário designado, ao Tomador do Seguro, deverá respeitar os seguintes requisitos:
  - a) No caso de resgate nos moldes estipulados nestas Condições Gerais e Especiais, o Tomador do Seguro, ou o beneficiário designado para o efeito, deverá enviar ou entregar ao Segurador pedido escrito nesse sentido devidamente assinado pelo próprio;
  - b) No caso de reembolso, em caso de vida, no termo do contrato, o Tomador do Seguro, ou o beneficiário designado para o efeito, após a recepção do respectivo recibo de indemnização emitido na respectiva data de vencimento, deverá entregar ou enviar o mesmo devidamente assinado ao Segurador;
  - c) Em caso de falecimento da pessoa segura, o beneficiário designado para o efeito deverá efectuar a respectiva participação de sinistro ao Segurador.
- 8.2. Os documentos exigíveis ao beneficiário para efeitos do pagamento do valor de resgate ou do valor de reembolso no vencimento do contrato, seja em caso de vida seja em caso de morte antecipada da pessoa segura, são os seguintes:
  - a) Tratando-se do valor de resgate: Bilhete de identidade e cartão de contribuinte ou, em alternativa, cartão de cidadão;
  - b) Tratando-se do valor de reembolso, em caso de vida da pessoa segura no termo do contrato: Bilhete de identidade e cartão de contribuinte ou, em alternativa, cartão de cidadão;
  - c) Tratando-se do valor de reembolso, em caso de morte da pessoa segura: Bilhete de identidade e cartão de contribuinte ou, em alternativa, cartão de cidadão, documentação inerente à participação do sinistro, certidão do assento de óbito e documento comprovativo da qualidade de herdeiro ou beneficiário.
- 8.3. A liquidação das importâncias contratualmente devidas será efectuada pelo Segurador dentro do prazo máximo a seguir indicado, a contar da data de recepção dos documentos necessários para o

efeito:

- a) Tratando-se do valor de resgate: 10 dias úteis;
  - b) Tratando-se do valor de reembolso, em caso de vida da pessoa segura no termo do contrato: 5 dias úteis;
  - c) Tratando-se do valor de reembolso, em caso de morte da pessoa segura: 20 dias úteis.
- 8.4. Se na data do pagamento das importâncias seguras o Beneficiário designado ou o Tomador do Seguro já tiverem falecido, as importâncias seguras serão pagas aos herdeiros por sucessão deferida por lei ou por testamento nos termos dos artigos 2026º, 2133º, 2156º e 2179º do Código Civil, ou seja:
- a) Se o Beneficiário designado e o Tomador do Seguro falecerem intestados o pagamento será feito aos seus herdeiros segundo as regras e pela ordem estabelecida para sucessão legítima nos termos das alíneas a) a d) do nº 1 do Art.º 2133 do Código Civil;
  - b) Se ao Beneficiário designado e ao Tomador do Seguro apenas sucederem herdeiros testamentários, o pagamento das importâncias será feito a estes, na proporção dos respectivos quinhões;
  - c) Se o Beneficiário designado e o Tomador do Seguro tiverem instituído herdeiros testamentários e além destes concorrerem à sua herança, conjuntamente, herdeiros legitimários ou legítimos, o pagamento será feito de acordo com as regras estabelecidas em a), salvo se disposição em contrário constar do testamento.
- 8.5. Se o Beneficiário for menor, o Segurador depositará em nome daquele, na instituição bancária indicada pelo Tomador do Seguro, ou, na falta de indicação, na Caixa Geral de Depósitos, as importâncias seguras.

## 9. CONSEQUÊNCIAS DA INEXACTIDÃO DA DATA DE NASCIMENTO DA PESSOA SEGURA

- 9.1. Caso a idade da Pessoa Segura declarada no boletim de adesão não coincida com a sua idade real documentável por certidão de nascimento, proceder-se-á do seguinte modo:
- 9.1.1. Se o prémio cobrado for inferior ao que deveria ter sido estabelecido atenta a idade real da Pessoa Segura, há lugar a redução das importâncias seguras de acordo com os prémios pagos, com a idade exacta e com as tarifas em vigor à data da emissão do certificado individual de seguro;**
- 9.1.2. Se o prémio cobrado houver sido superior ao que deveria ter sido estabelecido, o Segurador devolverá, sem juros a parte do prémio em excesso.
- 9.2 O erro sobre a idade da Pessoa Segura é causa de anulabilidade do certificado individual de seguro se a idade verdadeira divergir dos limites mínimo e máximo estabelecidos pelo Segurador para a celebração deste tipo de contrato.**

## 10. RESOLUÇÃO OU TRANSFORMAÇÃO DO CONTRATO

- 10.1. O Tomador do Seguro, salvo se existir cláusula beneficiária irrevogável, pode, em qualquer altura e por comunicação escrita ao Segurador, resolver o contrato sem perda para ele e/ou para as Pessoas Seguras dos eventuais direitos adquiridos que a modalidade comporte.
- 10.2. O contrato será resolvido se se verificarem as condições de insubsistência do grupo estipuladas nas Condições Especiais.**
- 10.3. Todas as transformações e aumentos de capital ou renda, serão efectuadas segundo as bases técnicas em vigor na data da alteração.

## 11. CORRESPONDÊNCIA

- 11.1. Tanto a correspondência do Tomador do Seguro, da Pessoa Segura bem como a do Beneficiário, deve ser dirigida à Sede do Segurador.
- 11.2. Para efeitos deste contrato, será considerado domicílio do Tomador do Seguro o indicado nas Condições Particulares, ou em caso de mudança qualquer outro que, por escrito, tenha sido comunicado à Seguradora. Se fixar residência fora de Portugal deve designar domicílio em território português para efeitos do presente contrato.

## 12. DISPOSIÇÕES DIVERSAS

- 12.1. O Segurador só se responsabiliza nos precisos termos constantes dos documentos emanados da sua Sede e devidamente autenticados de acordo com os seus estatutos e regulamentos.
- 12.2. Este contrato não confere direito a revalidação. Entende-se por revalidação a reposição em vigor de um contrato resolvido nas condições existentes à data da resolução.**
- 12.3. Este contrato não dá lugar a investimento autónomo dos activos representativos das provisões matemáticas.
- 12.4. A Lei aplicável ao contrato é a Portuguesa salvo se outra, decorrente da escolha das partes vier a ser mencionada nas Condições Particulares.
- 12.5. O foro competente para dirimir qualquer conflito emergente do presente contrato é o determinado nos termos legais.
- 12.6. O regime fiscal aplicável a este contrato é, na parte que corresponder aos seguros de vida, o definido no Código do IRS ou Código do IRC e legislação conexa.
- 12.7. Os Tomadores do Seguro, as Pessoas Seguras e os Beneficiários podem, caso o pretendam, solicitar a intervenção do Instituto de Seguros de Portugal, para dirimir questões relativas ao contrato de seguro, sem prejuízo do direito de recurso a tribunal.

Para apresentar qualquer reclamação relativa ao seu contrato, poderão:

- Deslocar-se a qualquer Espaço Liberty Seguros em Portugal
- Enviar comunicação para Liberty Seguros S.A. – Direcção Vida, cujo endereço é Av. Fontes Pereira de Melo, nº 6, 1069 001 LISBOA
- Enviar comunicação para Liberty Seguros S.A. – Gestão de Reclamações, cujo endereço é Av. Fontes Pereira de Melo, nº 6 , 1069 001 LISBOA;
- Enviar e-mail para [contact\\_center@libertyseguros.pt](mailto:contact_center@libertyseguros.pt)

- 12.8. A autoridade de supervisão competente no âmbito desta modalidade é o Instituto de Seguros de Portugal.



### 1. O QUE GARANTIMOS

- 1.1. **Pela presente cobertura principal o Segurador obriga-se a pagar o Capital Seguro relativo a cada Pessoa Segura, no fim do prazo da cobertura, se ela estiver viva. Se a Pessoa Segura morrer, durante o prazo da cobertura, serão devolvidos os respectivos prémios pagos, capitalizado à taxa técnica de juro garantido e excluindo os encargos, mas acrescido da participação nos resultados.**
- 1.2. **Para cada Pessoa Segura, o Capital Seguro é o montante adquirido com os prémios pagos, a ela relativos.**

### 2. ENTRADAS E SAÍDAS DO GRUPO

- 2.1. O Tomador do Seguro deverá propor, no início do contrato, como Aderentes, as pessoas pertencentes ao Grupo Segurável com idade inferior à estipulada nas Condições Particulares.
- 2.2. O Tomador do Seguro deverá propor, no decurso do contrato, como Aderentes, as pessoas pertencentes ao Grupo Segurável com idade inferior à estipulada nas Condições Particulares.
- 2.3. **No caso de uma Pessoa Segura sair do Grupo Seguro antes dos 60 anos de idade, e se o solicitar por escrito à Seguradora, até 30 dias após a sua saída do Grupo, será aceite, sem formalidades médicas adicionais, como Pessoa Segura de um seguro Individual de coberturas, tanto quanto possível, semelhantes e de capital correspondente aos prémios pagos ou, em alternativa, receberá o valor de resgate nos termos do número 5. e de acordo com o estipulado nas Condições Particulares.**

### 3. PAGAMENTO DO PRÉMIO

- 3.1. O prémio do seguro é pago antecipadamente por um ano. No caso do prémio ser fraccionado, são exigíveis todas as fracções da anuidade em curso, mesmo relativamente aos Aderentes que falecerem nessa anuidade.
- 3.2. O prémio do seguro é a soma dos prémios relativos a cada Pessoa Segura.
- 3.3. Para além do prémio único ou prémios periódicos, o Tomador do Seguro poderá pagar prémios extraordinários, em qualquer mês, no mesmo dia da data aniversária da Apólice.
- 3.4. As bases técnicas adoptadas no cálculo do prémio manter-se-ão inalteradas tão somente em relação aos prémios programados, não abrangendo, em qualquer caso, os prémios extraordinários.

### 4. ENCARGOS

- 4.1. Os encargos de aquisição são no máximo de 3% sobre cada prémio pago.
- 4.2. Os encargos de gestão são no máximo de 0,5% sobre cada prémio pago, por ano do contrato.
- 4.3. As percentagens indicadas em 4.1 e 4.2 incidem sobre o prémio correspondente a cada Pessoa Segura.

## **5. RESGATE E REDUÇÃO**

- 5.1. Se as Pessoas Seguras não participarem no pagamento do prémio, o Tomador do Seguro poderá resgatar o presente contrato, pagando o Segurador o valor respectivo. A partir da data do resgate o contrato fica resolvido.**
- 5.2. Se as Pessoas Seguras contribuírem, o Tomador do Seguro apenas poderá resgatar a parte do seguro para a qual contribui. Neste caso, as Pessoas Seguras poderão optar entre continuar seguras pelo capital correspondente aos prémios já pagos, conforme referido em 2.3., ou resgatar a sua quota parte do seguro.**
- 5.3. Os valores de resgate mencionados em 5.1. e 5.2. serão calculados de acordo com a tabela anexa ao presente contrato.**
- 5.4. O resgate só é possível a partir do início da segunda anuidade. As penalizações por resgate são aplicadas durante as três anuidades seguintes do contrato, e são iguais a 2% do valor de resgate na segunda anuidade, 1,5% na terceira e 1% na quarta anuidade.**
- 5.5. Este contrato não dá direito a redução.**

## **6. INSUBSISTÊNCIA DO GRUPO**

- 6.1. O número de Pessoas Seguras é, no mínimo, 10, e não poderá ser inferior a 75% do número de pessoas abrangíveis.**
- 6.2. Se no decurso do contrato, o número de Pessoas Seguras for inferior ao estipulado em 6.1., o contrato será resolvido no fim da anuidade em curso, salvaguardando os direitos adquiridos.**

## **7. CESSAÇÃO DA ADESÃO**

**A adesão ao presente seguro cessa, para cada Pessoa Segura:**

- 7.1. Em caso de resgate do contrato nos termos estipulados em 5.1. e 5.2.;**
- 7.2. Quando terminar o prazo da cobertura.**

## **8. PRAZO DA COBERTURA PARA CADA PESSOA SEGURA**

- 8.1. Para cada Pessoa Segura, o prazo da cobertura é o estipulado nas Condições Particulares.**

## **9. OPÇÕES PARA LIQUIDAÇÃO DO CAPITAL SEGURO**

- 9.1. Cada Pessoa Segura pode, no final do prazo, optar pelo pagamento integral do Capital Seguro ou Pela transformação total ou parcial desse capital numa renda vitalícia.**
- 9.2. Caso se opte pela conversão total ou parcial em renda vitalícia, a mesma será efectuada de acordo com as bases técnicas em vigor na altura da transformação.**

## 10. PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

- 10.1. A participação nos resultados é atribuída a todas as apólices em função das respectivas provisões matemáticas.

A taxa a utilizar para o cálculo da participação a atribuir é decidida anualmente pelo Segurador, em função da “Provisão para Participação nos Resultados”, afecta ao grupo de modalidades onde se insere o Plano Empresas Reforma.

Esta provisão é creditada no final de cada exercício, de acordo com as contas de resultados técnicos e financeiros das respectivas modalidades, constantes do Plano de Participação.

Os resultados são atribuídos a todas as Apólices com pelo menos um ano de vigência, nas datas mencionadas nas Condições Particulares e que constam do Plano de Participação.